

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 6/2012-E**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
02/2002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Art. 1.º Os artigos 128, 220 e 221 da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 128. O Servidor Público poderá ser cedido, com ou sem remuneração, por ato isolado ou mediante permuta, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para exercício de cargo de idêntica natureza ou com atribuições similares;*

*II - para exercício de cargo em comissão, função gratificada ou congêneres;*

*III - para implemento de obrigações assumidas em convênios, consórcios ou contratos com entes públicos;*

*IV- no interesse público ou comunitário; e*

*V - nos casos previstos em lei específica.*

*§ 1.º A responsabilidade pelo ônus da cedência será estabelecida no ato formalizador da cedência.*

*§ 2.º Durante o período de cedência ficam assegurados ao servidor cedido os direitos e impostas as obrigações previstas nas Leis Complementares 2/2002 e 5/2008 e no Plano de Cargos e Funções do poder à que pertencer.”*

*“Art. 220. Será concedida ao servidor Licença para Tratamento de Saúde, com base em atestado médico ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.”*

*“Art. 221. Para licença superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá submeter-se a exame médico pericial.*

*“Parágrafo Único – A tramitação do atestado médico referido no artigo 220 e o processo de encaminhamento para o exame médico pericial referido no caput serão regulamentados em Decreto.”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Agudo, 07 de dezembro de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Remetemos à tramitação, **em regime de urgência**, proposta de alteração da Lei Complementar 2/2002 – Regime Jurídico no intuito de atualizá-la em dois aspectos que julgamos relevantes e prementes.

A primeira alteração altera o art. 128, que dispõe sobre a cedência de servidor para atuar em outro órgão ou poder. A redação vigente é demasiado restritiva, limitando a possibilidade de um servidor público municipal de Agudo ser cedido apenas para em outro poder ou órgão exercer função de confiança ou para atender convênio, além de situações que viessem a ser previstas em legislação específica. Como em Agudo não há legislação específica e como é importante flexibilizar esta regra, propomos nova redação àquele artigo. Também se sesta prevendo que o ato formalizador da cedência mencione à qual unidade orçamentária caberá o ônus desta cedência, o que não consta na lei vigente, mencionando, apenas, que será do Município ou conforme dispuser a lei ou o convênio. Havendo dois poderes e três unidades orçamentárias no Município, há que se definir claramente quem terá a incumbência remuneratória.

Na segunda medida propomos atualizar a normatização da Licença-Saúde. O texto atual remete a uma realidade já deficiente quando entrou em vigor e atualmente ainda mais defasada. O Município de Agudo em nenhum momento dispôs de serviço médico próprio para seus servidores. Também não dispõe de junta médica oficial. Consuetudinariamente instalou-se uma prática que não estava totalmente ao abrigo da lei. Com a alteração ora proposta se trás para a lei o Atestado Médico de médico de escolha do servidor, para licenças de até 15 dias. Se por período maior, a licença dependerá de exame médico pericial, regulamentado em ato administrativo do Executivo (Decreto). Esta possibilidade oferecerá maior agilidade e segurança, uma vez que a realidade funcional é dinâmica e a prestação desses serviços também, podendo ser adequada de modo a assegurar economicidade e diligência.

Atenciosamente,

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO  
Prefeito Municipal